



## REQUERIMENTO Nº , DE 2020

(Autoria: Deputado Reginaldo Sardinha)

Requer informações da Secretaria de Estado de Relações Parlamentares sobre a liberação de emenda à Lei Orçamentária para o exercício 2020 destinada à ampliação da iluminação pública no Núcleo Rural Boa Esperança, Trechos II e III, Região Administrativa do Lago Norte.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Requeiro, nos termos dos art. 60, inc. XXXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal e art. 15, inc. III; art. 39, § 2º, inc. XII e art. 40, ambos do Regimento Interno desta Casa, as seguintes informações da Secretaria de Estado de Relações Parlamentares, relativas à execução de emenda à Lei Orçamentária para o exercício 2020 que destinou R\$ 130.000,00 para a ampliação da iluminação pública no Núcleo Rural Boa Esperança, Trechos II e III, Região Administrativa do Lago Norte:

1. O motivo pelo qual não foi efetuado o desbloqueio do Ofício Eletrônico nº 8100, de 26 de junho de 2020, que autoriza a execução de emenda parlamentar de minha autoria destinada à ampliação da iluminação pública no Lago Norte;

2. Se, nos termos do §16, artigo 150, da Lei Orgânica do Distrito Federal, existe impedimento de ordem técnica e jurídica que obsta a execução orçamentária e financeira do crédito alocado.

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 60º, incisos XVI e XXXIII, dispõe *in verbis*:

Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

[...]

XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

[...]

XXXIII – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade,

nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento do prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa;

O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso X, *in verbis*:

Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

[...]

X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;

No exercício do dever parlamentar de, como legítimo representante do povo, receber as demandas da sociedade e a elas dar encaminhamento dentro dos estritos créditos da constitucionalidade e legalidade, ouvimos diretamente a comunidade – seja no gabinete, seja nas cidades – para colher as demandas e, então, avaliamos as propostas, à luz dos critérios da legitimidade dos proponentes, bem assim da relevância social e do atendimento aos preceitos legais pertinentes. É neste contexto, pois, que se insere a emenda em referência. Instado pela Prefeitura Comunitária da Granja do Torto a disponibilizar recursos para a ampliação da iluminação pública no Núcleo Rural Boa Esperança, visitei o local e verifiquei a pertinência da providência. Fui informado, ainda, da existência dos Projetos Estimativos nº UE141116 e UE151116, elaborados pela Companhia Energética de Brasília – CEB, os quais abrangem os serviços reivindicados.

Ato contínuo, apresentei proposta de emenda ao orçamento destinada à ampliação da iluminação pública no Lago Norte e, após sanção pelo Governador, solicitei o desbloqueio. Em razão disso, os moradores aguardavam que se iniciasse o procedimento administrativo para a execução da ampliação. Contudo, verificando-se a estagnação do andamento do processo, a comunidade buscou a Secretaria de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal (SODF), obtendo a informação de que o recurso destinado ainda não havia sido liberado.

E de fato, consonante documento extraído do Sistema de Controle das Emendas Parlamentares – SISCOPEP, não foi efetuado o desbloqueio do Ofício Eletrônico nº 8100.

Todavia, a Constituição Distrital preconiza a execução obrigatória dos créditos procedentes de Emenda Parlamentar, conforme dispõe o § 16 do Artigo 150, a seguir transcrito:

"§ 16. Ressalvado impedimento de ordem técnica ou jurídica, é obrigatória a execução orçamentária e financeira dos programas de trabalho incluídos por emendas individuais dos Deputados Distritais ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos que modifiquem a lei orçamentária anual: (Parágrafo acrescido pela Emenda à Lei Orgânica 85 DE 25/11/2014.

I – quando destinadas a investimentos, manutenção e desenvolvimento do ensino ou a ações e serviços públicos de saúde e infraestrutura urbana; (Inciso acrescido pela Emenda nº 85 de 25/11/2014 à Lei Orgânica)."

Necessário, ainda, reiterar o caráter impositivo do Programa de Trabalho, dada a classificação funcional programática da dotação, a saber, a Subfunção 752: Energia Elétrica, que consta na "Classificação das Emendas Impositivas" contido no Anexo XIII da Lei nº 6.352, de 07/08/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020).

Por fim, para melhor identificação, transcrevo, abaixo, o detalhamento da emenda parlamentar:

Emenda: 04081.01

Unidade orçamentária: 22101 – Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal

Programa de Trabalho: 25.752.6209.1836.0093

Subtítulo: Ampliação da Iluminação Pública no Lago Norte

Natureza: 449051

Assim, o que se requer, são informações que possibilitarão a este Gabinete a informar a comunidade interessada as razões que obstam o pleno atendimento de sua demanda, considerando que estão esgotados todos os procedimentos que competem a este Gabinete.

Diante desse quadro, encontra-se plenamente justificado o objeto da proposição em epígrafe, devendo o agente público prestar as informações ora requeridas, nos termos do disposto no art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

## REGINALDO SARDINHA

Deputado Distrital



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA - Matr. 00156**, **Deputado(a) Distrital**, em 18/07/2020, às 15:01, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0160725** Código CRC: **75D193E2**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 5– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8052  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.reginaldosardinha@cl.df.gov.br](mailto:dep.reginaldosardinha@cl.df.gov.br)

00001-00024111/2020-35

0160725v3



PROPOSIÇÃO - RQ 1642/2020

LIDO EM: 04/08/2020

Brasília, 04 de agosto de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 04/08/2020, às 20:01, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0170802** Código CRC: **C4582400**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00024111/2020-35

0170802v2



## DESPACHO

A o SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

**MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS**  
*Assessor Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a)**, em 05/08/2020, às 20:41, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0170803** Código CRC: **78BEDE1A**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00024111/2020-35

0170803v2